



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG.DL N.º 289/2007 - TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2003/18/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE MARÇO DE 2003, QUE ALTERA A DIRECTIVA N.º 83/477/CEE DO CONSELHO, DE 19 DE SETEMBRO DE 1983, RELATIVA À PROTECÇÃO SANITÁRIA DOS TRABALHADORES CONTRA OS RISCOS DE EXPOSIÇÃO AO AMIANTO DURANTE O TRABALHO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1643 Proc. Nº 08.06

Data: 07/05/07

Ponta Delgada, 17 de Maio de 2007



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI REG.DL N.º 289/2007 – TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2003/18/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE MARÇO DE 2003, QUE ALTERA A DIRECTIVA N.º 83/477/CEE DO CONSELHO, DE 19 DE SETEMBRO DE 1983, RELATIVA À PROTECÇÃO SANITÁRIA DOS TRABALHADORES CONTRA OS RISCOS DE EXPOSIÇÃO AO AMIANTO DURANTE O TRABALHO.

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia de Maio de 2007, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei REG.DL n.º 289/2007 – Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março de 2003, que altera a Directiva n.º 83/477/CEE do Conselho, de 19 de Setembro de 1983, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

O Projecto de Decreto-Lei REG.DL n.º 289/2007 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 19 de Abril de 2007, tendo sido enviado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 20 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 28 de Abril de 2007.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea *e*) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, tem por objecto a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2003/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março de 2003, que altera a Directiva n.º 83/477/CEE do Conselho, de 19 de Setembro de 1983, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

A presente iniciativa legislativa visa definir e concretizar normas de saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores, designadamente as regras contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

As principais alterações respeitam ao âmbito de aplicação, que passa a abranger os transportes marítimo e aéreo; à definição mais precisa do conceito de amianto; à limitação e proibição das actividades que implicam exposição ao amianto; ao reforço das medidas de prevenção e protecção; à redução do valor limite de exposição; à metodologia da recolha de amostras e da contagem das fibras para a medição do teor do amianto no ar; à formação específica dos trabalhadores expostos ao amianto; e ao reconhecimento de competências das empresas que intervenham nos trabalhos de remoção e demolição.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os **Grupos Parlamentares do PS e do PSD**, e o **Deputado Independente** manifestaram a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto-Lei REG.DL n.º 289/2007 – Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Março de 2003, que altera a Directiva n.º 83/477/CEE do Conselho, de 19 de Setembro de 1983, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

Ponta Delgada, 17 de Maio de 2007

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge